

Julgamento

Brasília, 06 de maio de 2024.

ASSUNTO	Julgamento de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90.006/2024 - Processo nº 50050.008817/2023-11.
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de veículos para atendimento das necessidades de transporte de colaboradores nas atividades de fiscalização, de supervisão de obras, de representação das diretorias em reuniões de temas estratégicos e nas demais atividades desenvolvidas na áreas finalísticas da Infra S.A. em suas unidades situadas no Distrito Federal, Bahia e Goiás, além das demandas eventuais em viagens nacionais.
IMPUGNANTE	QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A CNPJ N.º 72.653.009/0001-02

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de impugnação interposta tempestivamente, pela **QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 72.653.009/0001-02, com endereço situado no SIA Trecho 17 VIA IA-4 S/N Lotes 880 e 920 – Setor de Industrias – Brasília – DF, CEP: 71.200-260, representada por Claudio Mateus Camargo, contra os termos do Edital referenciado, com fundamento no item 4.2. do Instrumento convocatório, bem como no Parágrafo único, art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (fase externa).

1.2. Em cumprimento às formalidades legais, registra-se que foi dada publicidade da presente impugnação no site da INFRA S.A., bem como, no portal de compras públicas do Governo Federal, no seguinte endereço: Compras.gov.br (serpro.gov.br).

2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Em sede de admissibilidade consta preenchido os pressupostos de tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação, conforme e-mail da impugnante (SEI nº 8334372), acostada aos autos do processo licitatório de que trata o presente certame.

2.2. O item 4.2. do referido Edital, dispõe que em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do certame. Desta forma, dado que a publicação do Aviso de Licitação ocorreu em 24/04/2024, com previsão de abertura dia 09/05/2024, tem-se que o prazo final para protocolo da petição é 06/05/2024. Portanto, a impugnação interposta é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2.3. Nos termos do item 4.3. do Edital, deve este Pregoeiro julgá-la em até 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, que se deu em 06/05/2024, às 11:55 horas.

2.4. A impugnação interposta foi encaminhada à Superintendência de Administração - SUADM, para subsídio à resposta da impugnação por meio do Despacho nº 72/2024 (SEI nº 8334394), considerando tratar-se de condições constantes do Termo de Referência / Projeto Básico, tendo a unidade demandante se manifestado conforme Despacho nº 375/2024/GEADM-INFRA/SUADM-INFRA/DIRAF-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA (SEI nº 8336731).

3. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

3.1. A impugnante, a princípio cita sobre as exigências para fins de requisitos de Contratação, Item 6 do termo de referência/Projeto Básico, alínea g, que abalam a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

3.2. Aduz que, somente com a assinatura do contrato e efetiva concretização o negócio jurídico entre as partes, poderá providenciar a aquisição ou negociação dos veículos objeto da locação, uma vez que a maioria das locadoras que oferecem locação de frotas, não possuem estoque de veículos 0km ou seminovos sem contrato ativo.

3.3. Assim, ao se exigir que o prazo de início de serviços deva acontecer de FORMA IMEDIATA à partir da data assinatura do contrato, denota-se forte insegurança contratual.

3.4. Expõe que a inviabilidade de se atender à exigência supracitada com prazos exíguos é flagrante, tendo em vista que, em âmbito global as montadoras e concessionárias no Brasil estão sendo afetadas drasticamente para conseguir honrar com a entrega de veículos zero quilômetros devido a situação que vivenciamos.

3.5. Outro ponto frisado é que a escassez de diversos insumos no mercado automotivo, ocasionou a redução da capacidade produtiva das fábricas, que cumulou com a enorme oscilação dos prazos de entrega durante este período, dilatando prazos de faturamento e entrega que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos, conforme vem sendo noticiado nos principais veículos de comunicação do país.

3.6. Argumenta que ao disponibilizar a possibilidade de veículos seminovos com até 02 de fabricação, insurge-se ainda em um potencial direcionamento de certame, tendo em vista que somente locadoras que possuam em seu estoque veículos desmobilizados, poderiam participar do certame, dado o risco contratual.

3.7. Apresenta ainda, que a exigência de prazo de entrega imediato, enseja violação evidente ao princípio da igualdade, uma vez que restringirá demasiadamente o número de licitantes que participariam do certame, sendo existem empresas que atuam de forma distinta no mercado de locação de veículos, ou seja, somente as maiores locadoras do Brasil, teriam condições de atender o mencionado contrato, prejudicando assim os interesses da Administração.

3.8. Diz ainda, que com o objetivo de atender ao princípio da ampla competitividade e da escolha da proposta mais vantajosa, é essencial ampliar o prazo de entrega, sem qualquer prejuízo à Administração, muito ao revés, traria diversas vantagens, uma vez que haveria uma maior concorrência para o serviço contratado.

3.9. E por fim, cita que torna-se flagrantemente ilegal a exigência contida no objeto da licitação, uma vez que o prazo de entrega imediato, prejudica e vicia o processo como um todo.

4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES

DOS REQUERIMENTOS

4.1. Requer por todos os fatos, razões, argumentos e fundamentos expostos, REQUERER resposta e acolhimento do presente pedido, para que:

a) seja dilatado o prazo para início dos serviços objeto desta licitação, para em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento por parte da CONTRATADA da Ordem de Serviço;

b) haja vista que a sessão pública eletrônica está designada para 09/05/2024, requer, ainda, que seja adiada a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

5. DA TEMPESTIVIDADE

5.1. Os procedimentos para pedidos de impugnações são disciplinados pelo item 4 do Edital nº 90.0006/2024:

"4.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data agendada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo e-mail: gelic@infrasa.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede da Infra S/A, localizada SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul em Brasília-DF, devendo ser informado no campo "Assunto", a modalidade e o número da licitação (Edital nº 90.006/2024 - Pregão Eletrônico).

4.3. Cabe ao(à) Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, e serão divulgadas no sistema e no site da Infra S.A., vinculando-se ao Edital.

4.4. O(A) Pregoeiro(a) isenta-se de quaisquer problemas com conexão de internet, provedores e/ou outros meios que impeçam o envio de impugnações e pedidos de esclarecimentos.

4.5. Não será aceita a argumentação de que o envio foi realizado mediante comprovação pela caixa de saída do endereço eletrônico do remetente, cabendo ao licitante a responsabilidade de confirmar o recebimento do documento pelo(a) Pregoeiro(a).

4.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital, Termo de Referência e demais Anexos para a elaboração das respostas e julgamento da impugnação.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.9. Os possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados, nos sites www.infrasa.gov.br e no portal de compras utilizado para a realização do certame, vinculam o Edital e são de obrigatória observância pelos licitantes.

4.10. Acolhida a impugnação, a depender do(a) Pregoeiro(a), será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.11. Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pelo(a) Pregoeiro(a) serão parte integrante deste Edital.

4.12. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostos fora do prazo legal estabelecidos, não serão conhecidos."

5.2. Diante do prazo de envio, entende-se que o pedido de impugnação foi interposto tempestivamente.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

6.1. Considerando o pedido de impugnação apresentado pela QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A (8334372) que demandou que:

"a) seja dilatado o prazo para início dos serviços objeto desta licitação, para em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento por parte da CONTRATADA da Ordem de Serviço;

b) haja vista que a sessão pública eletrônica está designada para 09/05/2024, requer, ainda, que seja adiada a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados"

6.2. Preliminarmente, é importante assentar que a alínea "q" do item 6.1 do Termo de Referência (8273342) tem como finalidade dirimir as dificuldades de mobilização para início da prestação dos serviços da presente contratação, tendo em vista os impactos de vários fatores, dentre eles os citados pela impugnante, como "crise de semicondutores", "guerra Rússia x Ucrânia" e "férias coletivas das montadoras", conforme extração:

"q) Caso haja indisponibilidade de veículos para entrega ou substituição pela contratada, poderá ser realizada a subcontratação desde que os veículos sublocados sejam substituídos por outros de propriedade da contratada no prazo de 30 (trinta) dias. Nesse caso, será dispensada a aplicação de adesivo colante para os veículos sublocados, devendo os veículos definitivos serem entregues já com os adesivos de identificação;"

6.3. Tal possibilidade está ratificada na alínea "d" do item 16.1 Termo de Referência (8273342), conforme se segue:

"d) Para mobilização temporária de veículos, caso haja indisponibilidade de veículos próprios da contratada para entrega ou substituição. Os veículos sublocados sejam substituídos por outros de propriedade da contratada no prazo de 30 (trinta) dias."

6.4. Também é imprescindível informar que, por tratar-se de serviço contínuo, com execução corrente, por ocasião da assinatura do contrato haverá a natural etapa de transição contratual, sendo que a Ordem de Serviço somente será emitida quando tal etapa estiver concluída, de forma a não incorrer em duplicidade de objeto. Desta forma, resta comprovado que a empresa vencedora do certame terá prazo superior a 30 (trinta) dias para eventual aquisição de veículos para alocação no contrato

6.5. Registra-se, ainda, que a previsão de mobilização de veículos seminovos, não caracteriza direcionamento ou diminuição da competitividade, mas sim, a implementação de uma opção sustentável e atinente com as limitações enfrentadas pela indústria automobilística desde o início da pandemia de Covid-19, perenizada pelos fatores mencionados pelo impugnante.

6.6. Assim, considerando a existência de mais de uma forma para mobilização imediata, por meio de sublocação temporária, além da possibilidade de utilização de veículos novos ou seminovos, o posicionamento desta área técnica é o de que se mantenha a exigência de disponibilização dos veículos imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no planejamento da contratação, tendo em vista que o questionamento do licitante já segue devidamente atendido pela inteligência do Termo de Referência que consubstanciou a presente licitação.

6.7. Sendo assim, **ratifica-se** a disposição contida na alínea "g" do item 6.1 do Termo de Referência:

"g) A entrega dos veículos deve ocorrer imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço"

7. CONCLUSÃO DA ÁREA TÉCNICA

7.1. Por fim, registra-se não haver ensejo técnico ou legal apresentado pela licitante QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A que justifique a impugnação proposta, tampouco a dilação dos prazos previstos no Edital 8277629.

8. DA CONCLUSÃO

8.1. Por todo o exposto, julga-se **IMPROCEDENTE** o pedido de Impugnação apresentado pela QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A ao **Pregão Eletrônico nº 90.006/2024**, constante dos autos do Processo Administrativo nº 50050.008817/2023-11, ficando mantidas a data e horário previstos para a abertura do certame, bem como, permanecendo inalteradas todas as demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Assinado Eletronicamente)

Fabiene Freire Amorim

Pregoeira Oficial Pregão Eletrônico nº 90.006/2024

Portaria nº 98, de 22 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiene Freire Amorim, Pregoeira**, em 07/05/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8336087** e o código CRC **E4935703**.